



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012 REGISTRO DE PREÇO

O Pregoeiro Oficial do Ministério Público, designado pela Portaria N.º 1.778/2011, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, torna público que no **dia 07 de dezembro de 2012, às 08:30 hs.**, na Sala de Licitações, localizada no Anexo Administrativo do Ministério Público, situado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa/PB., será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, para os Itens Ofertados, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas às disposições contidas na **Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal N.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 24.649/2003, de 03/12/2003 e Decreto Estadual N.º 26.375/05, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal N.º 3.391/01 e a Lei N.º 8.666, de 21/06/93**, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Telefones para contato: (83) 2107-6064/2107-6073

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoa(s) jurídica(s) **do ramo pertinente**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o fornecimento, eventual e futuro de **ÁGUA MINERAL**, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo VI deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. **DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se for o caso.** Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas, na Junta Comercial do Estado de origem, como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração** (conforme modelo do Anexo III), declarando, sob as penas da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido e que não se incluem em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, **OU AINDA PODERÃO** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu



enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **DATADA DE 2012.**

2.2.1. **A DECLARAÇÃO** deverá ser assinada pelo **sócio administrador** (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, **sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.5 deste edital.**

2.2.2. **O DOCUMENTO (DECLARAÇÃO) DE QUE TRATA O ITEM 2.2 DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM O CREDENCIAMENTO OU, FACULTATIVAMENTE, JUNTO COM A PROPOSTA.**

2.2.3. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que são causas excludentes do regime diferenciado e de favorecimento das ME e EPP que se enquadrem em uma das hipóteses do citado parágrafo.

2.2.3.1 Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos de que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

2.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

2.3.1. Empresas que **NÃO** atendam às condições deste Edital;

2.3.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça;

2.3.3. Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas;

2.3.4. Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, devendo ser apresentada DECLARAÇÃO, conforme o



Anexo IV, no ato do CREDENCIAMENTO ou na PROPOSTA para participação no presente certame.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, andar térreo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá se apresentar ao Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará sua imediata exclusão em participar dos atos seguintes, salvo autorização expressa do Pregoeiro, mantida a proposta escrita, desde que aceita.

4.4. PARA O CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).



4.4.2. Tratando-se de procurador: a **PROCURAÇÃO por instrumento público deverá CONSTAR PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).

4.4.3. Tanto o representante legal como o Procurador deverão se identificar, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4.4. Sendo A **PROCURAÇÃO PARTICULAR, DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA** e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento**.

4.4.5. **Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo IV, no ato do CREDENCIAMENTO ou na PROPOSTA, declarando que, na licitante - Pessoa Jurídica - não participam, como sócio, gerente, diretores, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau quaisquer membros ou servidores do Ministério Público.**

4.5. Os documentos citados no item 4.4 e respectivos subitens (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou de seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, que serão registrados em ata, bem como os nomes dos licitantes presentes:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

5.1.1. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos de habilitação, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital;

5.1.2. Envelopes separados, contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope “A”) e Habilitação (Envelope “B”), devidamente fechados.

5.2. Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

1. Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -COPLI
PREGÃO PRESENCIAL 066/2012/MP/PB

LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -COPLI
PREGÃO PRESENCIAL 066/2012/MP

LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Não será admitida a remessa dos envelopes “ A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópias, serão aceitas desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser



apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE “A”)

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, conforme especificado no item 5.3, alínea “a”.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a identificação da razão social, endereço e CNPJ da proponente, o preço unitário do item(ns) ofertado, com o(s) seu(s) total(is), em moeda nacional, estando a proposta, datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, as seguintes informações:

a) Designação do número desta licitação;

b) **DECLARAR**, no corpo da proposta, que a sua validade não é inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura. Na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) **ANEXAR NA PROPOSTA DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO, CONFORME MODELO**

d) **DECLARAR**, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça não admitirá qualquer



alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

e) DECLARAR, no corpo da proposta ou no credenciamento, que não possui em seus quadros como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membros ou servidores do MP, conforme modelo do Anexo IV.

f) NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar, PARA SE IDENTIFICAR no certame e usufruir o tratamento diferenciado estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/06), **DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo III** ou apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **DATADA DE 2012.**

f.1) A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (**identificado no instrumento contratual**) ou pelo titular, **no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.4.2. deste edital.**

f.2) A licitante que optar pela apresentação da declaração, caso seja vencedora, fica no **dever de apresentar**, no ato de assinatura da ARP, a Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:

a) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” - Documentos de Habilitação, que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.



7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) do domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal, Estadual e Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado compatível com o objeto licitado.

7.6. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo - **Anexo I**.



7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) além de 02 envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

8.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente às de menor preço, para o Item/Lote licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o preço do Item/Lote até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do Item/Lote, inferior à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - " B"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante a executar as condições da proposta apresentada.

8.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) Item(ns)/Lote(s)/objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) lote(s)/objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.14. Nas situações previstas nos incisos 8.9., 8.10., e 8.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços atualizada contendo a distribuição proporcional do percentual de redução obtido nos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances e negociação, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente lote adjudicado.



8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

8.17. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitantes vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **desde que devidamente registradas e enquadradas** no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispõe a Lei Complementar Federal N.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.2. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DAS ME E EPP - Para USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO, AS LICITANTES DEVERÃO IDENTIFICAR-SE NO CERTAME como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no dia da sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes, através da DECLARAÇÃO, com modelo constante neste edital (Anexo III) ou com apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante DATADA DE 2012.

9.3. O documento de que trata o subitem anterior **deverá ser anexado junto à documentação do credenciamento, para participação do certame, ou, facultativamente, junto à proposta.**

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

9.4.1. A comprovação de regularidade fiscal só será exigida, para efeitos de assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.4.2. As licitantes ME ou EPP **DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

9.4.2.1. **As MEs e EPPs não podem deixar de apresentar nenhuma documentação** exigida no ato convocatório, seja qual for, **sob pena de ser inabilitada.**

9.4.3. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

9.4.4. A não-regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei N.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

9.4.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

9.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

9.4.7. Ocorrendo empate, a ME ou EPP mais bem classificada, será convocada, para, querendo, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.4.8. Havendo mais de uma ME ou EPP e não ocorrendo oferta na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese da letra “f”, para o exercício do mesmo direito;

9.4.9. Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas ME ou EPP que estejam no intervalo do item “9.4.6.”, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

9.4.10. Quando a melhor oferta apresentada for de uma ME ou EPP não haverá empate na forma descrita no item “9.4.6.”;

9.4.11. Não havendo apresentação de novas propostas por parte de ME e EPP o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;

9.4.12. É obrigatória a presença de um representante da licitante credenciado para o exercício do direito a apresentar nova proposta, na forma da LC 123/06, sob pena de preclusão;

9.4.13. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigida para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a notificação para entrega do objeto, neste caso de se tratar de entrega imediata.

10. DO REGISTRO DE PREÇO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

10.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

10.2. A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

10.3. Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimento do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.4. O Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preço, bem como integrante da futura ARP.

10.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Ministério Público do Estado da Paraíba/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, através do seu Núcleo de Registro de Preços.

10.6. A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o MP/PB-PGJ a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

10.7. O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano.

10.8. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

10.9. Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o comprimento das exigências da legislação.

10.9.1. Caberá ao beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, apta pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

10.10. Homologado o resultado do certame, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

10.11. A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pela Assessoria de Cerimonial desta Procuradoria, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

10.12. Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Item/Lote respectivo, ou licitá-lo.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a ARP, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

11.2. A ARP observará a minuta do anexo deste edital e firmará compromisso para eventual aquisição, com validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

11.3. Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

11.5. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação aplicada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, sendo posteriormente submetido à Autoridade competente, para a homologação.



12.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame, o licitante vencedor será notificado, mediante notificação expedida para o seu representante credenciado ou em sua falta remetida para o endereço constante na proposta, preferencialmente via Fax, para apresentar a Certidão Simplificada do seu Enquadramento como ME ou EPP, se for o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A contagem do prazo se inicia com a notificação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- 13.1.1 Recusar-se injustificadamente a entregar o bem ofertado;
- 13.1.2. Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- 13.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do objeto;
- 13.1.5. Não manter a proposta apresentada;
- 13.1.6. Falhar ou fraudar a entrega do objeto;
- 13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 13.1.9. Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

13.2 Ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

14.1. O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia após a emissão do Atestado de Serviço Realizado, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço, pelo preço registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

14.2. Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe



a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O objeto deste somente se considerará recebido após verificação da conformidade dos serviços executados, conforme exigências previstas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias. Os técnicos da Procuradoria poderão solicitar informações e documentos, ficando o licitante obrigado a atender.

16. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a respectiva ARP.



18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n.º 8.666/93, e regulamento estadual do SRP e, subsidiariamente, decreto 3931/01.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, o Pregoeiro poderá:

- a) Adiar a data da abertura desta licitação;
- b) Alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.6. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- c) Anexo III - Declaração para ME e EPP;
- d) Anexo IV - Declaração exigida no item 2.3.4. deste Edital;
- e) Anexo V – Declaração negativa de fatos impeditivos de participação;
- f) Anexo VI - Termo de Referência;
- g) Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012

João Pessoa, novembro de 2012

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012

ANEXO I

PREGÃO N.º 066/2012/PGJMP

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada na (endereço completo)____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do Declarante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012

ANEXO II

PREGÃO N.º 066/2012/PGJMP

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.0 do presente edital.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



ANEXO III

PREGÃO N.º 066/2012/PGJMP

Modelo de Declaração, apenas, para empresas enquadradas na Junta Comercial do seu Estado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

DECLARAÇÃO

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual).

CPF N.º____, residente na (Rua; Avenida, Bairro e Estado), **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

* Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.5 deste edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012**

ANEXO IV

PREGÃO N.º 066/2012/PGJMP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que em nossos quadros não participam como sócio, gerente, diretores quaisquer membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local e Data

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

CPF.: _____

RG.: _____



ANEXO V

PREGÃO Nº 066/2012/PGJMP

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
E IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, declara, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, do Ministério Público do Estado da Paraíba, e conforme disposto no art. 34, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos de participação em procedimentos licitatórios**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO VI

PREGÃO N.º 066/2012/PGJMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para contratação eventual de empresa especializada no fornecimento de água mineral de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrafões retornáveis, com capacidade para 20 litros cada, em regime de comodato, com entregas diárias, de acordo com a demanda da Instituição, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade diária de consumo de água mineral pelos membros, servidores e visitantes do Ministério Público da Paraíba, nos prédios sede, bem como os demais localizados na região metropolitana da capital e na cidade de Campina Grande.

3. DAS QUANTIDADES E LOCAIS DE ENTREGA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DETALHAMENTO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
1	Garrafão de 20 litros	3.500	Garrafão de água mineral potável, oriunda de fonte natural, não gasosa, envasada em embalagem retornável, com capacidade para 20 litros, que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, e demais normas pertinentes. PARA ENTREGA NO PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM JOÃO PESSOA.	3,00
2	Garrafão de 20 litros	1.000	Garrafão de água mineral potável, oriunda de fonte natural, não gasosa, envasada em embalagem retornável, com capacidade para 20 litros, que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, e demais normas pertinentes. PARA ENTREGA NO	3,50



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012**

			PRÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (2ºCAOP) EM CAMPINA GRANDE .	
--	--	--	---	--

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 – Os produtos deverão ter as seguintes especificações:

- a) Água mineral potável, oriunda de fonte natural, não gasosa, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- b) Envasado em garrações retornáveis, com capacidade para 20 litros cada, que atendam às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, tampa com lacre de segurança sem qualquer evidência de violação;
- c) Os garrações devem trazer gravado no fundo a data limite de sua vida útil, que não será superior a 03 (três) anos da data de fabricação;
- d) Deverão estar impressas no rótulo do produto: marca, volume do conteúdo, ano e mês do engarrafamento e respectivo prazo de validade, classificação, fonte de procedência, características físico-químicas, portaria de lavra, número e data do último LAMIN-CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde – MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- e) Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, ANVISA-MS: Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), Resolução nº 12/78 CNNPA (Padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte), Portaria nº 387/2008 DNPM, Lei nº 8.078/90, Portaria nº 470/99 MME (Características básicas das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resolução RDC nº 274/2005 (Aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo); Resolução RDC nº 278/2005 (Alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), NBR 14.222 (Garrafão retornável), NBR 14.328 (Tampa para garrafão), NBR 14.637 (Lavagem, enchimento e fechamento), NBR 14.638 (Requisitos para distribuição), e demais normas pertinentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Para início da prestação do serviço de entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) garrações de água mineral cheios para o prédio sede do Ministério Público em João Pessoa e no mínimo 20 (vinte) para o prédio do MPPB em Campina Grande, sendo tais vasilhames deixados em regime de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo ser restituídos vazios por ocasião do encerramento do contrato;

5.2 – A entrega do objeto poderá ser requerida semanalmente de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, de acordo com a solicitação efetuada pelo servidor responsável do MPPB, atendendo a demanda Institucional, nos seguintes endereços: para a capital e região metropolitana (entregues sem quaisquer ônus adicionais para o MPPB), no anexo I do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado à rua Rodrigues de Aquino,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012

S/N, Centro, João Pessoa/PB; para o prédio do MPPB na cidade de Campina Grande, deverão ser entregues nas mesmas condições, na rua Terezinha Lopes de Moura, S/N, Liberdade, no Complexo Judiciário. Ocasão na qual será conferida e atestada em nota de pedido fornecida pela **CONTRATADA**, a quantidade e demais especificações exigidas neste Termo de Referência, por servidor designado pelo MPPB;

5.3 – A CONTRATADA deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor/revendedor autorizados em João Pessoa e/ou região metropolitana, bem como em Campina Grande, com logística/estrutura adequada à distribuição dos produtos, a fim de não comprometer a entrega regular do objeto.

6. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E QUALIDADE DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos:

- O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;
- Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM;
- Certificado de Instituto Técnico reconhecido, atestando que seu produto atende às normas técnicas exigidas pelo DNPM;
- Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do Decreto-Lei nº 7.841/75 (Código de Águas Minerais), transcrito a seguir:

“Art. 27 - Em cada fonte em exploração regular, além de determinação mensal da descarga e de certas propriedades físicas e físico-químicas, será exigida a realização de análises químicas periódicas, parciais ou completas, e, no mínimo, uma análise completa de 3 em 3 anos, para verificação de sua composição.

Parágrafo Único - Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo, quatro exames bacteriológicos por ano, um a cada trimestre, podendo, entretanto, a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico”;

6.1.1 – Os documentos anteriormente citados poderão ser solicitados pelo MPPB durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, sendo concedido prazo de até 72 (setenta e duas) horas para sua apresentação;

6.1.2 – A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido acarretará as penalidades cabíveis e automático cancelamento do Registro de Preços;

6.2 – Independentemente da obrigatoriedade do item anterior, o MPPB poderá, após a entrega dos produtos, para efeito de verificação da qualidade e conformidade das especificações técnicas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade, serão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

encaminhados ao INMETRO ou DNPM ou institutos/laboratórios credenciados ou indicados pelos mesmos;

6.3 – Para efeito do cumprimento do item 6.2, fica autorizado o MPPB a coletar aleatoriamente 02 (duas) amostras embaladas e lacradas do produto.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2012 PGJ/MPPB PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012 - PGJ/MPPB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ**, inscrito no CNPJ/MF N.º 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, localizada na Rua/Avenida _____, N.º _____, Bairro: _____, município de _____, CEP.: _____, representada pelo seu sócio/procurador, o(a) Sr.(a) _____, CPF.: _____, RG.: _____ - _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, N.º _____, Bairro: _____, município de _____, Estado _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2012/28015, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 066/2012, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o fornecimento, eventual e futuro de **ÁGUA MINERAL**, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da



participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- f) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Departamento de Serviços Gerais do MPPB o acompanhamento ao atendimento a todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, bem como todas as definições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Fornecer o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.º066/2012;
- d) Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para início da prestação do serviço de entrega do objeto, o FORNECEDOR deverá disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) garrafas de água mineral cheias para o prédio sede do Ministério Público em João Pessoa e no mínimo 20 (vinte) para o prédio do MPPB em Campina Grande, sendo tais vasilhames deixados em regime de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo ser restituídos vazios por ocasião do encerramento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto poderá ser requerida semanalmente de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, de acordo com a solicitação efetuada pelo servidor responsável do MPPB, atendendo a demanda Institucional, nos seguintes endereços: para a capital e região metropolitana (entregues sem quaisquer ônus adicionais para o MPPB), no anexo I do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado à rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa/PB; para o prédio do MPPB na cidade de Campina Grande, deverão ser entregues nas mesmas condições, na rua Terezinha Lopes de Moura, S/N, Liberdade, no Complexo Judiciário. Ocasião na qual será conferida e atestada em nota de pedido



fornecida pelo FORNECEDOR, a quantidade e demais especificações exigidas neste Termo de Referência, por servidor designado pelo MPPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FORNECEDOR deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor/revendedor autorizados em João Pessoa e/ou região metropolitana, bem como em Campina Grande, com logística/estrutura adequada à distribuição dos produtos, a fim de não comprometer a entrega regular do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

(espaço a ser preenchido após o resultado do certame)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

O pagamento será feito até o quinto dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto, pelo preço registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº



171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.



II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecido e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2012/28015;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 066/2012 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedor



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
GERENCIADOR

FORNECEDOR

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO 00_/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 0_/2012, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ E A EMPRESA X, NA FORMA SEGUINTE:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o N.º 09.284.001/0001-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador do CPF sob N.º 414.532.044-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, _____/_____, neste ato representada pelo Sr. **X**, portador do RG sob N.º X SSP/PB, e do CPF sob N.º X, residente e domiciliado à Rua X, X, X, X-X doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE ÁGUA MINERAL**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 2012/28015, em consequência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012, nos termos da lei 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 24.649/2003, de 03/12/2003, pelo Decreto Federal nº 3.931/2001, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto o fornecimento mensal de água mineral, acondicionadas em garrações de 20 (vinte) litros, para atender os prédios do Ministério Público da Paraíba, situados na Região Metropolitana de João Pessoa, com entrega no Departamento de Material e Patrimônio, localizado à Rua Treze de Maio, 663, Centro, e no Edifício do 2º CAOP, em Campina Grande-PB., situado à Rua Promotora Terezinha Lopes de Sousa, S/N, Bairro da Liberdade, Edifício Sede do Ministério Público da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato e no Processo Administrativo nº 2012/28015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento ora contratado, de acordo com o seguinte valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral sem gás de fonte natural, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, com 20 litros. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Não estando incluso o vasilhame.	Un			R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente contrato tem como classificação orçamentária: X.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho, a cada 30 (trinta) dias, até o quinto dia do mês seguinte, a contar da data de início da prestação dos serviços, consoante atestado de realização dos serviços pelo Departamento de Serviços Gerais, anexando os comprovantes exigidos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1 – Garantir o acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA às instalações dos locais indicados para execução dos serviços;
- 2 - Efetuar o pagamento mensalmente, de acordo com o valor previsto na Cláusula Quinta, mediante apresentação por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal dos Serviços Prestados, que deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no Parágrafo Único, da Cláusula Quinta, deste instrumento, documentação esta que será conferida e atestada pela contratante;
- 3 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

4 – Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1 – Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE.

2 – Entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, os quantitativos requisitados, contado do recebimento da notificação específica, no respectivo endereço e no horário das 08h00 às 18h00, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas.

3 – Os produtos deverão ser entregues adequadamente acondicionados e de acordo com os prazos de validade discriminados, cujo prazo de validade para consumo, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar do ato da entrega.

4 - Comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

5– Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato.

6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses dos arts. 78, incisos I a XII e 79, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA

Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado, reconhecendo-se os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, não acarretando qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

a) À CONTRATADA:

- a1) advertência;
- a2) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$M = 0,1 \times A \times F, \text{ onde:}$$
$$M = \text{percentual representativo da multa;}$$
$$A = \text{Atraso em dias corridos;}$$
$$F = 3 \text{ (Fator crítico relativo à importância do evento).}$$
- a3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- a4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

Ministério Público. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR

Caberá ao Departamento de Serviços Gerais do MP/PB gerir o presente contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- II) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste contrato;
- III) É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, __ de ____ de 2012.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE**

X
X



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/28015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2012

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____